



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

---

---

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

**Altera e acrescenta dispositivo ao artigo 20 da Lei nº 805 , de 22 de agosto de 2006, que “dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal” e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 20 da Lei n.º 805/2006 passará a assim dispor:

Art. 20 – Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino ou recebido de outro ente da federação.

Parágrafo único - A cedência ou cessão será sem ônus para o cedente e com ônus para o cessionário, sendo concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

**Artigo 2º** - Art. 20 – A – Ficam convalidados os atos de cessão já praticados pela administração pública municipal.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 20 de março de 2018.

**ELIESIO PERES DA SILVA  
Prefeito Municipal**